CONTRATO 06/2026 - ASSG-CONTR-IPMT

PROCESSO N°00041.002118/2026-65– IPMT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT E A EMPRESA BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT**, fundação pública municipal, criado pela Lei Municipal n° 2.062/91, CNPJ n° 41.256.744/0001-59, com sede na Rua Firmino Pires, N°379/Sul, bairro Centro Edifício Saraiva Center, nesta Cidade de Teresina – PI, por seu responsável legal, **Sr. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG nº 400.620 SSP PI e CPF nº 200.082.523-00, com endereço profissional à Rua Firmino Pires, nº 379, bairro Centro, Edifício Saraiva Center em Teresina – Piauí, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrito no CNPJ 05.068.624/0001-64, com sede na Rua Queluzita, nº 34, sala 1402, bloco 02 Tower, Bairro Dom Joaquim, Belo Horizonte- MG, CEP 31.170-679, neste ato representada legalmente por seu Sócio Administrador Comercial Sr. **THIAGO COSTA FERNANDES**, brasileiro, portador do CPF nº 075.708.186-01, e RG MG-12.179.151 SSP MG, com endereço profissional à Rua Queluzita, nº 34, sala 1402, bloco 02 Tower, Bairro Dom Joaquim, Belo Horizonte- MG, CEP 31.170-679, doravante designado **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato, de acordo com o art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e considerações que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos atuariais de forma continuada, abrangendo a elaboração da avaliação atuarial anual, notas técnicas, acompanhamento mensal de bases cadastrais, monitoramento de hipóteses e suporte na gestão de riscos e segregação de massa , conforme descrito no Termo de Referência anexo e que integra o presente contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços de consultoria atuarial de forma continuada e realização de avaliações atuariais para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT deverão atender às seguintes exigências técnicas, legais e operacionais, conforme legislação vigente, normativos da Secretaria de Previdência (SPREV) e boas práticas de gestão pública previdenciária:

2.1.1. AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL:

a) Envio de layout para que o responsável da Unidade Gestora realize a coleta de dados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, bem como dos layouts das informações complementares (dados cadastrais e financeiros do RPPS) que comporão a base de informação para realização da avaliação atuarial;

b) Análise dos layouts enviados, realizando crítica de seu conteúdo e verificando possíveis distorções, objetivando aprimorar as informações e os dados remetidos, de forma que a avaliação atuarial apresente resultados mais reais do ponto de vista técnico, como forma de se buscar o equilíbrio atuarial e financeiro do regime previdenciário;

c) Apuração das Reservas Matemáticas correspondentes, bem como estabelecimento do Plano de Custeio para o próximo exercício, promovendo-se a adequação da legislação local com a correta implementação do prazo máximo do plano de amortização permitido por lei, estabelecendo definições entre alíquotas e aportes;

d) Revisão de todo o plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem uma solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, assim como maior probabilidade de implementação de medidas eficazes de reforma, se necessário;

e) Elaboração do Relatório de Avaliação Atuarial contendo, no mínimo, os seguintes estudos:

e.1) Relação de todas as bases técnicas e premissas atuariais adotadas para substituir erros e inconsistências na base de dados;

e.2) Descrição de toda a legislação utilizada para a realização do Cálculo Atuarial;

e.3) Estudo estatístico detalhado do grupo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, com vários gráficos e tabelas explicativas, discorrendo sobre a influência dessas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário;

e.4) Relação de benefícios previstos no plano, a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;

e.5) Cálculo das Reservas Matemáticas com a descrição dos resultados da avaliação atuarial, considerando as modelagens de financiamento das despesas previdenciárias – estabelecimento do plano de custeio (custo normal e plano de amortização);

e.6) Parecer atuarial que discorrerá sobre a atual situação do regime próprio de previdência, sobre a qualidade da base de dados, as atuais alíquotas de contribuição e as propostas pelo estudo, bem como sugestão de qual é, na opinião da consultoria, a melhor forma de financiamento do custo previdenciário;

e.7) Cálculo da duração do passivo e taxa parâmetro;

e.8) Projeção Atuarial de Receitas e Despesas previdenciárias;

e.9) Desenvolvimento do demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 35 anos, com a finalidade de atender ao art. 53, §1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

e.10) Síntese dos resultados da avaliação atuarial do fluxo financeiro do fundo de previdência para os próximos 75 (setenta e cinco) anos.

f) Elaboração de Nota Técnica Atuarial, se necessário;

g) Preenchimento e envio do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial no site da SPREV/MTP - CADPREV;

h) Atendimento ao RPPS em resposta às notificações efetivadas pela SPREV ou TCE em relação à Avaliação Atuarial e DDRA a qualquer tempo, visando à orientação, emissão de esclarecimentos e aconselhamento para nortear e balizar os atos, decisões e procedimentos do Instituto de Previdência que tenham aderência ao objeto deste Contrato;

i) Apresentação na sede da contratante dos resultados da Avaliação Atuarial pelo atuário responsável, explicitando a realidade atuarial e financeira do Regime Próprio de Previdência;

j) Disponibilização da minuta do Projeto de Lei de alteração do plano de custeio previsto no cálculo atuarial, se necessário;

k) Estudo para implementação ou revisão de segregação de massas, se solicitado pela Unidade Gestora do RPPS:

k.1) Realização de Modelagem Previdenciária com Segregação de Massas e apresentação de cenários a serem escolhidos pelos gestores, de forma a garantir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Sistema, se necessário;

k.2) Projeto de Lei para implementação da segregação de massas;

k.3) Encaminhamento do estudo de segregação de massas para aprovação da Secretaria de Previdência (SPREV).

l) Estudo do custo segregado, tais como: por sexo (homens e mulheres), por carreira (professor e não professor), etc., se solicitado pela UG do RPPS;

m) Elaboração de cenários do impacto atuarial em caso de alteração do Plano de Cargos e Salários no equilíbrio financeiro e atuarial do Plano de Benefícios;

n) Estudo da viabilidade orçamentária e financeira;

o) Previsão de 02 (duas) visitas anuais do atuário responsável pelo acompanhamento atuarial, objetivando apresentar os estudos atuariais aos gestores, conselheiros, bem como em audiências públicas.

2.1.2. TESTE DE ADERÊNCIA DAS HIPÓTESES ATUARIAIS:

a) Elaboração de Testes de Aderência das hipóteses atuariais, abrangendo, no mínimo, as taxas de mortalidade e invalidez, taxa de crescimento salarial e taxa de juros, nos moldes da Portaria 1.467/2022, assim como em cumprimento aos prazos estabelecidos.

2.1.3. PLANO DE TRABALHO ANUAL:

a) Elaboração de Plano de Trabalho Atuarial Anual a ser submetido para aprovação do RPPS.

b) O Plano de Trabalho Atuarial deverá elencar todas as obrigações atuariais do RPPS, com identificação do processo a ser seguido, os responsáveis por cada etapa, o nível de responsabilidade e participação de cada ator (técnicos e gestores do RPPS, atuário, Conselho Deliberativo, gestor da área de administração de recursos humanos do ente federativo, representante legal do ente federativo, dentre outros) e os prazos a serem cumpridos.

c) Elaboração de plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais, promovendo o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os

respectivos ativos garantidores.

2.1.4. SERVIÇOS COM PERIODICIDADE BIMESTRAL:

a) Emissão do Relatório Gerencial de Gestão Atuarial - RGGA contendo, no mínimo:

a.1) Identificação dos riscos atuariais por tipo de benefício oferecido;

a.2) Gestão das Reservas Matemáticas constituídas por tipo de benefício;

a.3) Adequação do Plano de Custeio do RPPS em decorrência do fluxo de concessão de benefícios;

a.4) Verificação mensal dos resultados das hipóteses atuariais e biométricas;

a.5) Atualização das Provisões Matemáticas em decorrência do fluxo de concessão de benefícios;

a.6) Comparação entre a evolução dos Ativos Financeiros do plano e a evolução das Provisões Matemáticas, com o cálculo da evolução do Índice de Cobertura do Passivo;

a.7) Constituição do Fundo de Oscilação de Risco e do Fundo Garantidor de Benefício em função dos Regimes Financeiros adotados, atendendo à previsão contida na Portaria nº 1.467/2022.

2.1.5. SERVIÇOS COM PERIODICIDADE CONTÍNUA:

a) Instrumentalizar os dirigentes e conselheiros do CONTRATANTE com conceitos e técnicas que lhes permitam analisar os critérios de cálculo e correção das provisões e reservas técnicas;

b) Demais atividades referentes às áreas técnico-atuariais e estatístico-financeiras, dentre as quais:

b.1) Responder às consultas formuladas pelo CONTRATANTE, enviando-as por e-mail ou outros meios de comunicação;

b.2) Acompanhamento e orientação ao órgão de controle interno;

b.3) Orientação para o processo de prestação de contas do Instituto junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério do Trabalho e Previdência Social, dentre outros, conforme o caso;

b.4) Coletar e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal e estadual, repassando-as ao Instituto;

b.5) Assessoria do ponto de vista atuarial quanto à retificação da Política de Investimento anual.

2.1.6. SERVIÇOS EVENTUAIS, CONFORME DEMANDA:

a) Reavaliação dos resultados atuariais (cálculo atuarial) em caso de mudanças significativas na massa de participantes, no Plano de Cargos e Salários ou na legislação pertinente, visando à atualização das reservas matemáticas e demais fundos e provisões de natureza atuarial em atendimento ao art. 68 da Portaria nº 1.467/2022;

b) Elaboração de cenários de impacto atuarial à adequação da massa de segurados para novas regras de concessão de benefícios de aposentadoria e pensão;

c) Elaboração de Relatório de Gestão Atuarial em atendimento a todos os níveis de exigência do Manual do Pró-Gestão RPPS, incluindo a elaboração do Plano de Trabalho Atuarial e o estudo técnico de aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios, conforme art. 33 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O objeto da presente contratação está vinculado ao art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **o valor mensal de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, perfazendo um montante anual de **R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

Parágrafo Único: No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos: Dotação: 3.3.90.39 - Administração do Fundo de Previdência - Ficha do QDD: 16 - Elemento de Despesa 39 - OUTROS SERVIÇOS

DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA- Fonte de Recursos: 1802540 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS - Taxa de Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, mediante Termo Aditivo, com obediência ao art. 107 da Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de assinatura do contrato.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo se outro for definido na Parte Específica deste Contrato.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.

7.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

7.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

7.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

7.14 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.

7.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA– SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O RPPS participará da elaboração do trabalho, comprometendo-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

b) Formalizar, por meio de Autorização de Fornecimento, o fornecimento do objeto deste termo e exercer ampla fiscalização através do responsável por gerir o contrato, durante toda a execução dos serviços, o que, em nenhuma hipótese, eximirá o fornecedor das responsabilidades fixadas;

c) Nomear Gestor/Fiscal do contrato para acompanhar e Fiscalizar a execução dos contratos;

d) Aplicar as penalidades cabíveis, quando for o caso;

e) Suspender o pagamento quando houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até sua completa regularização;

f) Efetuar o pagamento a Contratada, após a efetiva prestação dos serviços, recebimento e validação da nota fiscal/fatura, conforme previsto neste Termo de Referência;

g) O Gestor do RPPS ou do ente federado designará um responsável para participar, em regime de tempo integral, como contraparte da CONTRATADA em todas as etapas dos trabalhos;

h) Facilitar o acesso ao Gestor de Recursos Humanos, a fim de possibilitar a obtenção dos dados necessários à execução dos trabalhos;

i) Atestar ao final do trabalho, por escrito, o cumprimento da presente proposta pela CONTRATADA, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Na execução do trabalho de que trata este contrato a CONTRATADA terá a seguinte responsabilidade:

a) Executar os serviços conforme as especificações neste Contrato e no Termo de Referência;

b) Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a adequada prestação dos serviços;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais e tributárias, bem como quaisquer outras que não tenham sido inclusas no preço proposto;

e) Zelar pela perfeita execução do Contrato, providenciando a imediata correção que porventura venham a ser necessária, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE.

f) Manter durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e no Termo de Referência;

g) Entregar o objeto deste Contrato nas mesmas condições de garantia, preço e prazo ofertados na proposta apresentada;

h) Comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa através de certidões, tais como: Municipal; Estadual; Federal; FGTS; e Trabalhista.

i) Apresentar a avaliação atuarial na sede da empresa CONTRATANTE, em data a ser acordada entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato a qualquer tempo dentro de sua vigência sem quaisquer ônus e sem justa causa, desde que devidamente notificada a CONTRATADA no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será motivo de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE a superveniência de qualquer das hipóteses delineadas pelo art. 137, da Lei nº 14.133/2021, independente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

13.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Instituto de Previdência dos Servidores

do Município de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

e) As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

f) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o que preceitua a Lei n.º 14.133/21 e demais legislações vigentes, submetendo-se a parecer do órgão jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, aqueles considerados de natureza relevante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art.94 da Lei 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

16.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Teresina, datado e assinado eletronicamente.

Assinado eletronicamente

JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR

PRESIDENTE DO IPMT

CONTRATANTE

THIAGO COSTA FERNANDES:07570818601

Assinado de forma digital por THIAGO COSTA FERNANDES:07570818601
Dados: 2026.05.18 18:44:43 -03'00'

Assinado eletronicamente

THIAGO COSTA FERNANDES

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA

Elaborado por:

Janda Karine Marques Santana

Assistente Técnico

Testemunhas:

1. Matheus Gabriel Alves de Sousa
2. Caio Rafael Coelho de Sá Rufino

Documento assinado eletronicamente por **José João de Magalhães Braga Júnior**, **Presidente do IPMT**, em 18/05/2026, às 11:50, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Janda Karine Marques Santana**, **Assistente Técnico**, em 18/05/2026, às 12:00, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Rafael Coelho de Sá Rufino**, **Analista Previdenciário - Especialidade Direito**, em 18/05/2026, às 12:03, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Gabriel Alves de Sousa**, **Gerente Administrativo e Financeiro**, em 18/05/2026, às 12:03, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **15364893** e o código CRC **CA01BAA3**.

Referência: Processo nº 00041.002118/2026-65 SEI nº 15364893